



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.718

DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“INSTITUI NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS PELA REDE BANCÁRIA, NO EXERCÍCIO DE 2013.”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e os Bancos, obedecidas as normas Febraban:

- I - Fica renovada, a partir de 1º de janeiro de 2013, a autorização aos Bancos para arrecadarem os tributos municipais;
- II - As tarifas e os tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
  - a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual - pagamento trimestral;
  - d) Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
  - e) Taxa de Licença para Localização;
  - f) Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
  - g) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
  - h) Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;
  - i) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.718/12-fls. 02

- j) Taxa de Licença para Publicidade;
  - k) Contribuição de Melhoria;
  - l) Taxa de Fiscalização Sanitária;
  - m) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Taxa de Expediente e Emolumentos, Taxas de Serviços de Cemitério, Taxa de Apreensão e Depósito e outros preços públicos; e
  - n) Dívida Ativa.
- III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento cair em sábado, domingo, ou feriado.
- IV - Os tributos do exercício de 2013 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Cajamar.
- V - O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mesmo que incompleto.
- VI - Quando se tratar de Dívida Ativa só poderá ser recebida pela rede bancária após emissão do carnê específico de dívida ativa e depois de atualizado monetariamente e calculados multa de mora e juros moratórios pelo Departamento de Receitas/Divisão de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.
- VII - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados, pelo Banco arrecadador, internet e/ou casas lotéricas.
- VIII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até às 16 horas do 2º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento no caso de documentos que não contenham código de barras.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.718/12-fls. 03

- IX -** No recebimento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a)** O IPTU de 2013 poderá ser pago da seguinte forma:
- 1.** Através de parcela única, nos seguintes vencimentos:
- 1.1.** 1ª opção: até 15/01/2013, com 10% (dez por cento) de desconto, em guia própria com valor já calculado.
- 1.2.** 2ª opção: até 15/02/2013, com 5% (cinco por cento) de desconto, em guia própria com valor já calculado.
- 2.** Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU.
- b)** No caso de atraso no pagamento, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.
- c)** A parcela única poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”, devendo-se desconsiderar, no ato, as demais parcelas.
- d)** Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, desconsiderando-se no ato, as parcelas únicas.
- X -** O Banco arrecadador providenciará o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal, cujo aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Municipalidade, contra recibo na segunda via.
- XI -** Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2013, constam dos respectivos carnês ou avisos de lançamentos.
- XII -** Os tributos municipais relativos ao exercício de 2013 somente poderão ser recebidos pela rede bancária a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.718/12-fls. 04

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de novembro de 2012.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo